

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035428

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento - Escola Estadual Joaquim Marins Correia

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 4/2022

1. Histórico

A **Escola Estadual Joaquim Marins Correia**, mantida pelo poder Público Estadual, localizada na Rua São Sebastião, S/N, Centro em Natinópolis, município de Santa Izabel de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização na oferta do ensino fundamental de 3º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual Joaquim Martins Correia**, obteve o recredenciamento e renovação de autorização para ofertar o ensino fundamental de 3º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N.481/ de 10 de agosto de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A instituição funciona em prédio próprio, doado em 1956. Segundo as informações contidas no relatório da Coordenação Regional, a unidade escolar fica num povoado e embora seja simples, sua estrutura está bom estado de conservação e passou por uma pequena reforma no ano de 2020. O prédio conta com acessibilidade a PCD e no geral todos os espaços são adequados para atender a clientela. A cozinha é espaçosa e organizada e o local de armazenamento dos alimentos é arejado e bem protegido. Conta com uma boa horta, pátio arborizado e alguns banheiros privativos.

A biblioteca tem uma dimensão de 25,15m², com equipamentos e utensílios utilizados no desenvolvimento da leitura. Conta com cantinho da leitura nas salas de aula e um acervo de aproximadamente de 3.280 obras diversas para 32 alunos.

As salas de aula tem dimensões variadas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

No ano de 2019, embora tenha havido uma pequena taxa de alunos transferidos, houve 100% de aprovação.

Apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, ambos para as atividades de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, teve vencimento em 10/02/2022.

Segundo as informações contidas no Laudo Técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes na unidade, apenas um pátio aberto com 116,80m², que é usado para os eventos esportivos e artísticos.

2. Dos 5 professores, três são licenciados em Pedagogia e dois deles ministram para o fundamental I e outro para o fundamental II três componentes curriculares. 1 é formado em Educação Física e ministra Geografia, Inglês. e História para II fase do fundamental e o outro é formado em Direito e ministra Português. Ciências da Natureza e Matemática para II fase do fundamental.
3. Não foi informado se possui laboratórios.
4. Os banheiros não possuem acesso a PCD.
5. Não apresenta Projeto da História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena conforme legislação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Joaquim Martins Correia**, localizada na Rua São Sebastião, S/N, Centro, em Natinópolis, município de Santa Izabel de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 3º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, com celeridade, conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas

para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”. Encaminhar o Projeto com as modificações para ser pensados aos autos.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Iêda Leal de Souza

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 21/06/2022, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/09/2022, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027526541** e o código CRC **E5ECE8C0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006035428



SEI 000027526541